



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

## PROJETO DE LEI Nº 160, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 05 (cinco) Médicos.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os artigos 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 05 (cinco) Médicos, a serem lotados na Secretaria Municipal da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 19.935,00 (dezenove mil, novecentos e trinta e cinco reais) e atribuições compatíveis com o cargo, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para suprir a demanda atual de profissionais médicos junto às Unidades de Saúde.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, com vigência enquanto perdurar a necessidade, conforme dispõe o art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO I**

<b>Denominação</b>	<b>Médico</b>
Condições de Trabalho	a) Geral: carga horária semanal de 40 horas; b) Especial: o exercício da função pode exigir a prestação de serviços sujeito a plantões, escala, finais de semana e feriados, conforme organização do serviço. c) Vencimento básico: R\$ 19.935,00
Requisitos para Provimento	a) Idade mínima:18 anos b) Instrução: Graduação em Medicina, com diploma reconhecido pelo MEC; c) Requisito: Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).
Descrição das Atribuições	Realizar consultas médicas, anamnese, exames físicos e solicitação de exames complementares, com atendimento integral aos pacientes em todas as fases do ciclo de vida (criança, adolescente, adulto, idoso, gestante, puérpera); executar procedimentos clínicos e cirúrgicos de pequena complexidade; prestar atendimento ambulatorial, domiciliar e em espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), conforme necessidade do serviço; indicar internação hospitalar, quando necessário; participar de juntas médicas, quando solicitado; regular, analisar e auditar documentos e encaminhamentos, sempre que necessário; diagnosticar e prescrever tratamentos e terapias adequadas; acompanhar a evolução clínica dos pacientes e revisar condutas quando necessário; prestar atendimento de urgência e emergência, quando demandado; encaminhar pacientes a outros especialistas quando necessário; emitir atestados, laudos, relatórios e pareceres técnicos na sua área de competência; participar de programas de prevenção e promoção da saúde; atuar em equipe multidisciplinar, contribuindo com orientações técnicas e avaliações clínicas; manter registros atualizados dos atendimentos nos sistemas e prontuários definidos pela instituição; zelar pela ética médica e sigilo profissional; participar de treinamentos, reuniões clínicas, capacitações e outras atividades de educação permanente; executar outras tarefas correlatas.
Padrão Salarial	TB36
Coeficiente Salarial	21,9970





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 160/2025**

Expediente: 43461/2025

**SENHORA PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 05 (cinco) médicos, para atendimento das necessidades imediatas da rede municipal de saúde.

A presente proposição decorre da necessidade de aumento do quadro de médicos que atuam nas Unidades Básicas de Saúde em razão da crescente demanda de atendimentos nas áreas de atenção básica e serviços especializados.

Diante desse quadro, a contratação temporária mostra-se a medida administrativa adequada, necessária e proporcional, permitindo o acréscimo do número de médicos para atendimento da população. Ressalta-se que a contratação dos profissionais será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, observando-se a ordem de classificação para a contratação.

Os contratos terão início a partir da respectiva assinatura e vigorarão enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação de concurso público, nos termos do § 2º, II do art. 260 da Lei Complementar nº 01/2016.

Considerando o impacto direto da medida na garantia da continuidade dos serviços de saúde, bem como o evidente caráter emergencial que justifica as contratações, solicita-se a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**GLÁUCIA SCHUMACHER  
PREFEITA**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária de 05 Médicos, conforme protocolo 2025/43461, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas: considera-se o início da despesa em 15/12/2025.

<b>QUADRO 1</b> <b>ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINtes – PODER EXECUTIVO</b>			
<b>Exercício</b>	<b>mensal</b>	<b>nº de meses</b>	<b>total ano</b>
2025	128.126,85	0,50	64.063,43
2026	137.196,47	12,00	1.646.357,67
2027	141.687,20	12,00	1.700.246,36
<b>Total dos Acréscimos</b>			<b>3.410.667,46</b>

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa são para 2026 e 2027, de acordo com a LOA 2025, respectivamente 3,97% e 3,62%.

<b>QUADRO 2</b> <b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS</b>			
<b>Exercício</b>	<b>(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS</b>	<b>(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO</b>	<b>(C) % B/A</b>
2025	<b>64.063,43</b>	672.479.400,00	0,0095%
2026	<b>1.646.357,67</b>	719.303.400,00	0,2289%
2027	<b>1.700.246,36</b>	769.306.600,00	0,2210%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2025, 2026 e 2027 foram extraídos no anexo a LOA/2025-Premissas e Metodologia de cálculo.

**Compatibilidade com o PPA, LDO e Lei Orçamentária**

Quanto à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 11199/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.792/2024), em seu artigo 17, prevê:  
Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:  
[...]

- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Informamos que há disponibilidade orçamentária para atendimento da presente despesa e indicamos a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Este documento foi assinado eletronicamente por GLAUCIA SCHUMACHER e SIMONE DANIELI.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela HR21FOFAKEWC.DF95





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos contratação objeto do estudo	Acréscimos demais contratações em andamento
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	363.079.595,86	141.601.214,74	39,00%	-	-
2021	400.204.195,97	152.012.435,82	37,98%	-	-
2022	462.693.513,06	178.833.508,19	38,65%	-	-
2023	525.394.669,35	215.190.176,33	40,96%	-	-
2024	624.401.595,19	235.810.397,14	37,77%	-	-
2025	603.254.600,00	260.869.100,00	43,24%	<b>0,0106%</b>	<b>2,3294%</b>
2026	643.445.700,00	279.051.676,27	43,37%	<b>0,2559%</b>	<b>2,6572%</b>
2027	686.156.200,00	297.524.897,24	43,36%	<b>0,2478%</b>	<b>2,3659%</b>

Observações:

- a) As projeções da Receita Corrente Líquida foram extraídas da LOA 2025. A receita corrente líquida de 2016 a 2024 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas;
- b) são consideradas na apuração do percentual comprometido da RCL demais protocolos e contratações em andamento que ainda não impactaram a despesa em sua execução;
- c) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (art 59, § 1º, inciso II da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (art. 20, inciso III, b, da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

Lajeado/RS, 07 de novembro de 2025

Simone Danieli  
Contador - 078473/RS

Gláucia Schumacher  
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por GLÁUCIA SCHUMACHER e SIMONE DANIELI.  
Para verificar a validade das assinaturas utilize a chancela HR21FOFAKEWC.DF95





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: HR2I.FOFA.KEWC.DF95

Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

- Assinado eletronicamente por GLAUCIA SCHUMACHER, Prefeito(a), em 07/11/2025 11:08:22
- Assinado eletronicamente por SIMONE DANIELI, Contador(a) CRC/RS 78.473, em 07/11/2025 10:51:58

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela HR2I.FOFA.KEWC.DF95





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: O9CI.YHSD.RFI5.UMEO

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 03/12/2025 11:17

Verifique a autenticidade em [www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao](http://www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao) com a chancela  
O9CI.YHSD.RFI5.UMEO